



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 7.987/2025, para incluir a possibilidade de contratação de artistas com deficiência como pessoa física e instituir salvaguardas para a autonomia profissional e proteção previdenciária.

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 7.987, de 4 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º:

"Art. 1º [...]

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se músicos e artistas locais:

I - aqueles que possuam inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com sede em Natal;

II - pessoas físicas com deficiência (PCD), devidamente cadastradas junto à Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE), cuja contratação poderá ser realizada mediante nota fiscal avulsa ou nota fiscal no CPF, com limite de cachê de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por evento.

§ 3º Fica instituído o Período de Transição Artística de 24 (vinte e quatro) meses para artistas com deficiência visual e outras deficiências, permitindo sua formalização e emissão de notas fiscais visando a autonomia financeira e o empreendedorismo cultural.

§ 4º Durante o período de transição previsto no § 3º, o Município de Natal, por meio de seus órgãos competentes, atuará junto aos órgãos federais para garantir que a percepção de renda artística resulte apenas na suspensão, e não no cancelamento imediato, do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

§ 5º Como medida de fomento à experiência de mercado, o artista com deficiência será isento de taxas municipais incidentes sobre as 3 (três) primeiras notas fiscais emitidas como pessoa física para fins de contratação pela Prefeitura."



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

Art. 2º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 18 de maio de 2026.

**João Batista Torres
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade urgente de romper as barreiras invisíveis que impedem artistas com deficiência de exercerem plenamente seu talento com dignidade profissional e autonomia.

A redação original da Lei nº 7.987/2025 limita o conceito de "artista local" apenas àqueles que possuem inscrição ativa como Pessoa Jurídica, seja via MEI, ME ou EPP. Essa exigência impõe um obstáculo severo aos artistas PCDs, gerando insegurança alimentar, uma vez que a formalização empresarial pode acarretar a perda imediata do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que representa a única garantia de sobrevivência básica diante de um mercado cultural intermitente e incerto.

Nesse sentido, a proposta busca a inclusão da Pessoa Física no ordenamento legal, permitindo a contratação direta via CPF ou nota fiscal avulsa para cachês com limite de até R\$ 6.000,00, atendendo diretamente ao pleito da Sociedade Civil.

Tal medida alinha-se a transição necessária do modelo puramente assistencialista para um ecossistema de fomento à geração de renda, protagonismo e dignidade profissional nos palcos de Natal.

Para conferir a devida segurança jurídica a esse processo, o projeto introduz o conceito de "Período de Transição Artística", defendendo a lógica de suspensão temporária em vez do cancelamento definitivo do benefício previdenciário. Essa rede de segurança é fundamental para que o artista possa se organizar financeiramente, realizar uma média estável de apresentações e ganhar visibilidade no mercado sem o risco de desamparo total.

Adicionalmente, propõe-se um estímulo inicial por meio da isenção das três primeiras notas fiscais, facilitando o ingresso desses profissionais no mercado de trabalho cultural.

A iniciativa respeita os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no Artigo 3º da Constituição Federal, ao promover o bem de todos sem quaisquer formas de discriminação.

Com esta alteração, o Município de Natal remove obstáculos ao empreendedorismo inclusivo e garante que a cultura local seja, de fato, um espaço de trabalho, reconhecimento e respeito à arte produzida por pessoas com deficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 18 de maio de 2026.

**João Batista Torres
Vereador**